

8 ANOS DE LGPD

A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL.

Sancionada em 14 de agosto de 2018, a **LGPD** estabeleceu o marco geral brasileiro para o tratamento de dados pessoais.

Desde então, a agenda de proteção de dados avançou para além das políticas internas e passou a influenciar marcos regulatórios, decisões judiciais e iniciativas de inovação.

arraste —

PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Em 2022, a **Emenda Constitucional nº 115** incluiu expressamente a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais.

O reconhecimento constitucional reforçou a centralidade da privacidade e da autodeterminação informativa na proteção da pessoa, inclusive no ambiente digital.

DA AUTORIDADE À AGÊNCIA REGULADORA

Criada em 2019, a ANPD foi **progressivamente fortalecida**: tornou-se autarquia de natureza especial em 2022 e, em 2026, foi transformada em **Agência Nacional de Proteção de Dados**.

Com maior autonomia, a Agência regula, orienta e fiscaliza o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

GOVERNANÇA DE DADOS NA PRÁTICA

Ao longo dos últimos anos, a ANPD regulamentou temas como **fiscalização e sanções, comunicação de incidentes, atuação do encarregado, agentes de pequeno porte e transferências internacionais.**

Nesse cenário, o **encarregado pelo tratamento de dados pessoais, ou DPO**, atua como canal de comunicação, orienta a organização e apoia a implementação de boas práticas.

NOVAS FRONTEIRAS: ECA DIGITAL E IA

Em vigor desde 17 de março de 2026, o **ECA Digital** estabeleceu novas obrigações para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, incluindo regras sobre aferição de idade, supervisão parental, publicidade e proteção de dados pessoais.

Em paralelo, o projeto-piloto de **Sandbox Regulatório** da ANPD acompanha a testagem de sistemas de inteligência artificial em ambiente controlado e supervisionado, com foco em governança, segurança, transparência e proteção de dados.



PLATAFORMAS DIGITAIS E NOVAS COMPETÊNCIAS DA ANPD

A decisão do STF sobre o **art. 19 do Marco Civil da Internet** redefiniu parâmetros para a responsabilidade civil dos provedores de aplicações por conteúdos gerados por terceiros.

Em 2026, a regulamentação do Marco Civil também atribuiu à ANPD competências para regular, fiscalizar e apurar infrações relacionadas aos direitos dos usuários e aos deveres das plataformas digitais.

Com isso, a atuação da Agência passou a integrar um ecossistema regulatório mais amplo, que reúne proteção de dados, segurança, transparência, liberdade de expressão e responsabilidade das plataformas.

Após oito anos, a proteção de dados passou a exigir uma agenda permanente de:

- governança e prestação de contas;
- gestão de riscos e incidentes;
- proteção de crianças e adolescentes;
- avaliação dos riscos associados a novas tecnologias;
- integração da proteção de dados às decisões e aos modelos de negócio.

O desafio já não é apenas compreender a LGPD, mas incorporá-la efetivamente aos **processos, produtos e estratégias das organizações.**

PARA FICAR POR DENTRO
DE OUTRAS NOTÍCIAS JURÍDICAS,
NOS SIGA NAS REDES SOCIAIS.

COLARESADVOGADOS



COLARES
ADVOGADOS